

- | | | | |
|---|-----------------------------|---|---------------------|
| 1 | Procedimento administrativo | 6 | Recursos hídricos |
| 2 | Código florestal | 7 | Resíduos sólidos |
| 3 | Licenciamento ambiental | 8 | Patrimônio genético |
| 4 | Mudanças climáticas | 9 | Saneamento básico |
| 5 | Poluição atmosférica | | |

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

São Paulo: Resolução SMA n. 78

A resolução 78 da Secretaria do Meio Ambiente paulista, publicada em 13 de agosto de 2010, acrescenta e altera dispositivos da Resolução n. 32/2010 sobre infrações e sanções administrativas no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA. Dentre as modificações, destaca-se a inclusão do §4º ao art. 7, o qual determina que caso o autuado deixe de sanar as irregularidades de obra/atividade lesiva ao meio ambiente, será aplicada uma multa relativa à infração, independentemente de advertência.

CÓDIGO FLORESTAL

Tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 1.876/1999, que visa alterar o atual Código Florestal (Lei 4.771/1965) e outros dispositivos relacionados à proteção florestal.

Recentemente, a Comissão Especial apontada para proferir parecer a respeito do Projeto de Lei apresentou à Câmara dos Deputados, em 06 de julho de 2010, texto substitutivo ao originalmente proposto. Segue as principais modificações assinadas pelos Deputados Moacir Micheletto e Aldo Rebelo:

- *Área rural consolidada*: O art. 3º do novo texto inclui o conceito de “área rural consolidada”, entendida como ocupação antrópica com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris (inclusive pousio), feita até 22 de julho de 2008. As atividades agropecuárias e florestais, localizadas em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito, ficarão asseguradas em tais áreas, desde que: a supressão irregular tenha ocorrido antes de 22 de julho de 2008; assegure-se a conservação do solo, biodiversidade, recursos hídricos e que haja cadastro ambiental no órgão estadual por parte do proprietário ou possuidor.
- *Área de Preservação Permanente*: A proteção das faixas marginais de curso d’água natural com menos de 5 metros de largura, diminuiu de 30 para 15 metros.
- *Reserva legal*: A reserva legal não mais se aplica a pequenas propriedades e posses rurais, mas a vegetação remanescente continuará sendo protegida, nos moldes e porcentagens dispostos na mesma Lei;

- *Regularização ambiental:* Os programas de regularização ambiental (PRA) serão elaborados pelas esferas federal, estadual e pelo distrito federal a fim de permitir a adequação de imóveis rurais à nova Lei. O proprietário do imóvel poderá assinar o Termo de Adesão e Compromisso, mas o programa é aberto apenas às propriedades onde houver supressão ilegal de vegetação nativa, antes de 22 de julho de 2008. O art. 24, §4º do novo texto também prevê que a cobrança das multas por supressão irregular de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal ou em áreas de inclinação entre 25 e 45 graus ficarão suspensas a partir da data da inscrição no cadastro ambiental no órgão estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).
- *Instrumentos econômicos para a conservação da vegetação:* Dentre as iniciativas que deverão ser propostas pelo Poder Público, destacam-se: a) preservação voluntária de vegetação nativa; b) recuperação ambiental em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, c) recuperação de áreas degradadas; além de manter programas de pagamento por serviços ambientais por captura e retenção de carbono, proteção da biodiversidade e recursos hídricos, entre outros.
- *Supressão de floresta nativa para fins de atividades agropastoris:* O art. 47 do novo texto determina a proibição da supressão de florestas nativas para estabelecimento de atividades agropastoris pelo período de 5 anos, continuando-se, no entanto, as atividades agropecuárias em área convertida existentes antes de 22 de julho de 2008.

Esclarecemos que o novo texto ainda deverá ser aprovado pelo Plenário da Câmara, pelo Senado e, por fim, ser sancionado pelo Presidente da República.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

São Paulo: Res. 56, SMA

Foi publicada, em 11.06.2010, Resolução da Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nº 56, que dispõe sobre o licenciamento simplificado de determinados empreendimentos, obras e atividades de impactos ambientais não significativos.

O referido licenciamento dar-se-á através da apresentação à CETESB de Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou de estudos ambientais simplificados. Esta Agência Ambiental, após análise do Memorial, poderá solicitar estudos ambientais mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar ou Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório (EIA/RIMA).

Dentre os empreendimentos, obras e atividades objeto desta resolução, podemos citar de maneira não exaustiva:

- Aterros de Resíduos Sólidos da Construção Civil classificados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e de Resíduos Sólidos Classe IIB (de acordo com a classificação da Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT);
- Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou inflamáveis (locais de armazenamento de produtos sólidos, líquidos ou gasosos, desde que embalados em tambores, bombonas ou similares);
- Dutos e linhas internos a unidades industriais, parcelamentos do solo e condomínios industriais licenciados;
- Estações de tratamento de água, desde que não haja previsão de transposição de bacia hidrográfica, represamento e obras correlatas;

- Fabricação de bio-combustível, exceto álcool e atividades associadas a cultivo;
- Parcelamento do solo e condomínios para fins industriais de baixo impacto ambiental;
- Termoelétricas a serem implantadas em empreendimentos ou atividades licenciados, bem como aquelas com capacidade de geração de energia de até 10MW.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

São Paulo

O decreto 55.947/09, de 24 de junho de 2010, regulamentou a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), que prevê a **redução em 20% das emissões de gases de efeito estufa no estado, relativas a 2005, até 2020.**

O dispositivo cria o **Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas**, que terá como principais atribuições coordenar as ações para o atendimento às diretrizes da PEMC, bem como avaliar e monitorar as metas de redução. Foi criado também o **Conselho Estadual de Mudanças Climáticas**, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implantação e fiscalizar a execução da PEMC.

O decreto dispõe ainda sobre a elaboração e conteúdo da **Comunicação Estadual, da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**. A Comunicação Estadual compreende o inventário de emissões, um mapa com avaliação de vulnerabilidades e necessidades de prevenção e adaptação aos impactos causados pela mudança do clima, e a referência a planos de ação específicos. AAE é a análise dos impactos ambientais das atividades humanas e será incorporada nas políticas, planos e programas de governo, buscando o desenvolvimento sustentável. Já o ZEE visa à formulação de políticas de planejamento, ordenação e gerenciamento do território, de modo a convergir o desenvolvimento econômico com propostas de conservação ambiental.

Até dezembro de 2010, a CETESB fará uma proposição inicial de uma **lista básica de padrões de desempenho ambiental** de produtos comercializados em São Paulo, especialmente de sistemas de aquecimento e refrigeração; de lâmpadas e sistemas de iluminação; e de veículos automotores. Tais padrões serão adotados gradualmente nas compras públicas.

Para os industriais que possuem ou pretender obter o **Selo de Responsabilidade Socioambiental** instituído pelo Decreto nº 50.170, de 4 de novembro de 2005, a adoção de tecnologias com menor emissão de gases de efeito estufa em relação às tecnologias convencionais passa a ser considerada como critério para a sua obtenção.

Com relação ao processo de licenciamento ambiental de obras, de atividades e de empreendimentos de grande porte ou alto consumo energético, poderão ser estabelecidos **limites para a emissão de gases de efeito estufa como condicionantes do licenciamento**, tendo por base as metas global e setoriais definidas.

O decreto também institui o **Programa Estadual de Construção Civil Sustentável**, com a finalidade de inserir critérios sociais e ambientais nas obras e nas contratações de serviços de engenharia a serem efetivadas pelo Poder Público. Outra forma de incentivar as empresas a combater o aquecimento global prevista é a instituição do **Programa de Crédito à Economia Verde**, que oferecerá linhas de crédito aos entes privados para implementação de ações que visem a redução da emissão de gases de efeito estufa. Os recursos, da Nossa Caixa Desenvolvimento, ultrapassam R\$ 1 bilhão.

Rio de Janeiro

A Política Estadual sobre Mudança do Clima (PEMC) foi instituída pela Lei 5.690, de 14 de abril de 2010. Ela estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o Estado do Rio de Janeiro às mudanças climáticas, bem como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado.

Norteadas pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução e da participação pública, a Lei tem como **principais objetivos**: estimular mudanças de comportamento da sociedade; fomentar o uso de energias renováveis; promover mudanças tecnológicas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa; identificar medidas de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, e preservar e recuperar o meio ambiente com vistas a mitigar tais efeitos.

A Lei traça diretrizes gerais da PEMC, bem como diretrizes setoriais nas áreas de energia, transportes, resíduos, edificações, indústria, agricultura e pecuária, e florestas. Ademais, ela enumera como principais instrumentos da PEMC: o **Plano Estadual sobre Mudança do Clima**, o Fórum Rio de Mudanças Climáticas, os cadastros estaduais de emissões e de sumidouros, as Estimativas Anuais de Emissões de GEE e o Inventário Estadual de Emissões de GEE e o Sistema Estadual de Informações sobre Mudança do Clima.

Outro instrumento da PEMC será o licenciamento. O **processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa** terá como condicionantes das emissões ou renovações de Licenças de Instalação e Operação a necessidade de apresentação de inventário de emissão de gases de efeito estufa do empreendimento, bem como de plano de mitigação de emissões e medidas de compensação.

A PEMC também prevê o fomento do **desenvolvimento do mercado de carbono**, estimulando a criação e a implementação de projetos capazes de gerar Reduções Certificadas de Emissão e outros créditos de carbono. Ela dispõe, ademais, que as **licitações e contratações promovidas pelo Estado do Rio de Janeiro** observarão o princípio da defesa do meio ambiente, respeitadas as diretrizes estipuladas na lei.

O Estado estabelecerá metas de estabilização ou redução de emissões, bem como metas de eficiência setoriais e mecanismos adicionais de troca de direitos obtidos. Ele deverá ainda criar o Cadastro Estadual de Emissões (em até 180 dias a partir da publicação desta lei) e elaborar o Plano Estadual sobre Mudanças do Clima até 14 de abril de 2011. Ressalte-se que a lei depende de regulamentação por meio de decreto estadual.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

São Paulo

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente publicou a Resolução 068 em 03 de julho de 2010, que classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao **grau de saturação da qualidade do ar**.

As sub-regiões podem ser consideradas não saturadas, em vias de saturação ou saturadas com relação aos seguintes poluentes: materiais particulados, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, dióxido de nitrogênio e ozônio.

De acordo com o Decreto Estadual nº 8.486/76, a CETESB estabelecerá um **Programa de Redução de Emissões Atmosféricas (PREA)** para os empreendimentos que se encontrem em operação nas sub-regiões em vias de saturação e nas já saturadas.

RECURSOS HÍDRICOS

São Paulo

Em 24 de junho de 2010 foi publicada a Resolução 61, que define as diretrizes para a execução do Projeto Mina D'água de pagamento por serviços ambientais para proteção de nascentes.

Dentre as ações do Projeto, destacam-se: eliminação dos fatores de degradação, como fogo e focos de erosão; favorecimento da regeneração natural da vegetação e plantio de mudas nativas. Os projetos poderão ser formalizados através de contrato entre o produtor rural e a Prefeitura, com valores determinados pelo anexo à Resolução.

Em 26 de abril de 2010 foi publicada a Deliberação CBH-TB nº 02, na qual o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovou a cobrança pelo uso da água na Bacia hidrográfica do Rio Tietê-Batalha para usuários urbanos e industriais. O início da cobrança acontecerá em janeiro de 2011. Em 08 de junho de 2010, a deliberação CRH N° 116 referendou a proposta dos mecanismos e valores para essa cobrança.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 02/08/2010, a Lei 12.305 que estabelece a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. A lei abrange os resíduos sólidos, incluindo-se os perigosos, gerados por pessoas física e jurídica, de direito público ou privado.

Será necessário apresentar **plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, entre outros, nos casos de: a) resíduos industriais; b) resíduos de serviços de saúde; c) resíduos de mineração; d) resíduos perigosos; e) resíduos que, mesmo não perigosos, não sejam equiparados a resíduos domiciliares, sob determinação do poder público municipal; f) empresas de construção civil; g) atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente. Cabe observar que o plano de gerenciamento é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, segundo o art. 24.

A lei esclarece, ainda, que o contratante de serviços de transporte, coleta, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos é responsável por quaisquer danos provenientes do mau gerenciamento de tais resíduos.

O art. 30 apresenta a denominada "**responsabilidade compartilhada**" dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, pelo ciclo de vida dos produtos.¹

Com relação à produção de **embalagens**, o artigo 32 determina que estas devem ser fabricadas com materiais que facilitem a reutilização ou a reciclagem, levando-se em consideração a restrição de volume e peso.

Por sua vez, o art. 33 estabelece a obrigação da **logística reversa** "mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes" de: i) agrotóxicos ou outros produtos perigosos, ii) pilhas e baterias, iii) pneus, iv) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, v) lâmpadas fluorescentes, vi) produtos eletrônicos, entre outros.

Os **resíduos perigosos** também possuem tratativa específica na lei, em seus arts. 37 e seguintes. As pessoas jurídicas que operam resíduos perigosos deverão se cadastrar no "Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos".

¹ Art. 3º, IV: "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final".

Conforme o art. 47 fica proibida a disposição de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar, em recursos hídricos, *in natura* a céu aberto (exceto em mineração), queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para tal fim e demais formas determinadas pelo poder público. Também fica proibida a importação de resíduos sólidos ou rejeitos que podem causar danos ao meio ambiente, à saúde humana, ainda que para tratamento, recuperação, reúso etc. (art. 49)

Importante esclarecer que a lei ainda precisa de regulamentação por meio de Decreto Federal.

PATRIMÔNIO GENÉTICO

A Resolução 17, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, publicado em 08 de julho de 2010 determina os critérios de cadastramento de instituições de pesquisa e desenvolvimento na área biológica, e autorização para acessar amostra de componentes do patrimônio genético. Conforme o item 1, a instituição deve estar cadastrada no CNPq e o pedido de autorização deverá conter o projeto de pesquisa, conforme requisitos do item 1.2.4.

SANEAMENTO BÁSICO

O Decreto Federal nº 7.217 foi publicado em 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei 11.445/07. A lei aborda, em seu artigo 22, o licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário e efluentes provindos de tratamento de água. O dispositivo determina que o procedimento de licenciamento considerará "etapas de eficiência", entendidas como "*parâmetros de qualidade de efluentes, a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento às classes dos corpos hídricos*" (art. 2º, XXVIII).

Esta publicação possui caráter meramente informativo, constituindo apenas uma abordagem geral das matérias, não se tratando, portanto, de opinião legal.

Contatos

Pedro Lehmann Baracui
Tel: (11) 2179-5277
plb@bmalaw.com.br

Gabriela de Almeida Moraes
Tel: (11) 2179-5312
gba@bmalaw.com.br

Bruno Gomes de Oliveira
Tel: (11) 2179-4713
bga@bmalaw.com.br

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 – 31º andar Cep: 20031-000 RJ Brasil
Tel: (+55)(21) 3824-5800 Fax: (+55)(21) 2262-5536 e-mail: mailbox@bmalaw.com.br

São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar Cep: 04543-011 SP Brasil
Tel: (+55)(11) 2179-4600 Fax: (+55)(11) 2179-4597 e-mail: mailbox.sp@bmalaw.com.br

Brasília

SCS Quadra 01 Bloco F – 7º andar – Edifício Camargo Correa Cep: 70397-900 DF Brasil
Tel: (+55)(61) 3218-0300 Fax: (+55)(61) 3218-0315 e-mail: mailbox.df@bmalaw.com.br

Belo Horizonte

Rua Sergipe, 925 – 8º andar – Savassi Cep: 30130-170 MG Brasil
Tel: (+55)(31) 3326-9200 Fax: (+55)(31) 3326-9250 e-mail: mailbox.bh@bmalaw.com.br